



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.251/09, DE 11 DE FEVEREIRO 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, criado pela Lei nº. 10.998 de 12 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº. 4.156 de 11 de março de 2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta nº. 337 de 30 de abril de 2005 da STN/MF E SEDUR/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção de unidades habitacionais para atendimentos aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante Convênio a ser firmado com o AGENTE FINANCEIRO devidamente credenciado pelo Banco Central do Brasil para operar o P.S.H.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a penhor dos financiamentos concedidos pelo AGENTE FINANCEIRO aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar inclusive alienar terrenos de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, objetivando a construção de moradias em benefícios da população a ser beneficiada pelo P.S.H.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no P.S.H., deverão fazer frente para a via pública existente, contar com infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§ 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 80,00m².

Art. 4º - Os projetos de Habitação popular dentro do P.S.H. serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais da Infra-Estrutura, Ação Social, Administração, Finanças e Planejamento, Educação, Saúde, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Controle Urbano, além de autarquias e/ou



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a 25,00m².

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto P.S.H. outras entidades mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo Único - Só poderão ingressar no P.S.H. famílias residentes no Município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalhos sociais, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 11 de Fevereiro de 2009.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO